



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Extra Nº 3862

Sábado - 21 de Maio de 2022

Florianópolis/SC

Sumário

EDIÇÃO EXTRA

Municípios

Urussanga2

Consórcios

CINCATARINA3

CIS/AMARP5

CIS/AMVI6

CISAM7

CISNORDESTE14

CITMAR.....25

CVC.....25

CISAM-SUL26

CIMA.....36

CONSAD60

CIM-AMUREL60



Urussanga

PREFEITURA

DECRETO GP/Nº 87/2022

Publicação Nº 3920700

DECRETO GP/Nº 87, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Prorroga prazo do Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 14, de 27 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Prorroga o prazo do Processo Administrativo Disciplinar por 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do prazo constante no Decreto GP/Nº 54, de 23 de março de 2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 20 de maio de 2022.

JAIR NANDI
Prefeito Municipal

ANDRESA BALDASSAR DOS SANTOS
Secretária de Administração

JANEA APARECIDA DA SILVA POSSAMAI
Secretária Municipal de Educação

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Consórcios

CINCATARINA

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CH0010_2022 - FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES

Publicação Nº 3919547

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS

EDITAL Nº 0010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1123/2022-e

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA para PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS, para formação de um cadastro para futuras aquisições de Fórmulas e Suplementos Alimentares, com base na Resolução nº 005 de 16 de março de 2015. A entrega das propostas e amostras com a indicação das especificações técnicas, (sem indicação de preço) dos bens a serem submetidos à avaliação terá início em 31/05/2022 e serão recebidas até 31/12/2022 através do e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br, na Sede ou na Central Executiva do CINCATARINA, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Sede, localizada na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, SC, e/ou na Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000 e/ou pelo e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br. Fone (48) 3380-1621. Site: www.cincatarina.sc.gov.br.

Florianópolis (SC), 20 de maio de 2022.

Elói Rönnau – Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO CT22CIN0020- ISMAEL RAIMUNDO CONTE

Publicação Nº 3921052

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3D245B6A590CB1C8C25ED4215231076AF0D6175F

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

EXTRATO DO CONTRATO CT22CIN0020

CONTRATANTE: Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA

CONTRATADA: ISMAEL RAIMUNDO CONTE

OBJETO: Locação de fração do imóvel representado pela matrícula nº 7.008 do Ofício de Registro de Imóveis de Fraiburgo/SC, especificamente das salas comerciais designadas pelos números 102 e 204 e de 2 (duas) vagas de garagem coberta, para uso da Central de Compras do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, localizadas na Rua Nereu Ramos, nº 650 (lote 398-001, quadra 016), Edifício Notre Dame, 1º Andar, Centro, Fraiburgo/SC

Valor Total: R\$ 19.200,00 (dezenove mil duzentos reais)

Data: 20.05.2022. Vigência: 20.05.2022 a 19.05.2023.

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0047/2022-e

Dispensa de Licitação nº 0010/2022.

Florianópolis (SC), 20 de maio de 2022.

Elói Rönnau

Diretor Executivo do CINCATARINA

EXTRATO DO CONTRATO CT22CIN0020- ORISA GULARTE SOLIGO

Publicação Nº 3921047

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 44C5C7D93B1BDE99DBCDA954344A9D071ABE9EA3

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

EXTRATO DO CONTRATO CT22CIN0020

CONTRATANTE: Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA

CONTRATADA: ORISA GULARTE SOLIGO

OBJETO: Locação de fração do imóvel representado pela matrícula nº 7.008 do Ofício de Registro de Imóveis de Fraiburgo/SC, especificamente das salas comerciais designadas pelos números 102 e 204 e de 2 (duas) vagas de garagem coberta, para uso da Central de Compras do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, localizadas na Rua Nereu Ramos, nº 650 (lote 398-001, quadra 016), Edifício Notre Dame, 1º Andar, Centro, Fraiburgo/SC

Valor Total: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil seiscentos reais)

Data: 20.05.2022. Vigência: 20.05.2022 a 19.05.2023.

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0047/2022-e

Dispensa de Licitação nº 0010/2022.

Florianópolis (SC), 20 de maio de 2022.

Elói Rönnau

Diretor Executivo do CINCATARINA

EXTRATO DO CONTRATO CT22CIN0020- OSMAR LUIZ SOLIGO

Publicação Nº 3921056

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8732282FEC810269BDF65B91BE08C18D3B4ECD91

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

EXTRATO DO CONTRATO CT22CIN0020

CONTRATANTE: Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA

CONTRATADA: OSMAR LUIZ SOLIGO

OBJETO: Locação de fração do imóvel representado pela matrícula nº 7.008 do Ofício de Registro de Imóveis de Fraiburgo/SC, especificamente das salas comerciais designadas pelos números 102 e 204 e de 2 (duas) vagas de garagem coberta, para uso da Central de Compras do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, localizadas na Rua Nereu Ramos, nº 650 (lote 398-001, quadra 016), Edifício Notre Dame, 1º Andar, Centro, Fraiburgo/SC

Valor Total: R\$ 19.200,00 (dezenove mil duzentos reais)

Data: 20.05.2022. Vigência: 20.05.2022 a 19.05.2023.

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0047/2022-e

Dispensa de Licitação nº 0010/2022.

Florianópolis (SC), 20 de maio de 2022.

Elói Rõnnau

Diretor Executivo do CINCATARINA

CIS/AMARP**RESOLUÇÃO Nº 25-2022 CLINIMEDI - MEDICOS ASSOCIADOS SS (INMED) (PORTO UNIÃO)**

Publicação Nº 3920540

**CISAMARP**

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>cisamarp@cisamarp.sc.gov.br**RESOLUÇÃO 25/2022****DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR PARA O ANO DE 2022.**

Wilson Ribeiro Cardoso Junior, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Prefeito do município de Fraiburgo, usando da competência que lhe confere inciso VIII, Art. 17 do Estatuto Social do CISAMARP:

RESOLVE:

Art. 1º Fica credenciado o Prestador de Serviços a seguir: **CLINIMEDI - MEDICOS ASSOCIADOS S/S (INMED) (PORTO UNIÃO)**, inscrito no CNPJ: 09358726/0001-75, localizada na Rua Santos Dumont, Centro 339, CEP: 89400-000, município de Porto União/SC, em conformidade com o Edital 01/2018.

PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS	VALOR	QUANT. MÊS
CONSULTA MEDICA EM UROLOGIA	9016457	R\$ 66,50	90
AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	0211090018	R\$ 382,50	20

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira, 20 de maio de 2022.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Presidente do CISAMARP

Avenida Manoel Roque, 99, térreo, Bairro Alvorada, CEP 89562-036 – Videira/SC.
Fone: (49) 3531-1653

CIS/AMVI**742.2022 - RESOLUÇÃO - CISAMVI - EXONERAÇÃO VALTER SEISHIRO ENDO**

Publicação Nº 3920420

**RESOLUÇÃO Nº 742, DE 20 DE MAIO DE 2022**

Exonerar o empregado público Valter Seishiro Endo, do cargo de Contador do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí - CISAMVI.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público do CISAMVI, e considerando:

1. os termos do artigo 153-A, do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020.
2. o pedido de desligamento do Contador do CISAMVI Valter Seishiro Endo;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar nesta data o Senhor Valter Seishiro Endo, do cargo de contador do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de maio de 2022.

Blumenau - SC, em 20 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)

ÉRCIO KRIEK
Presidente do CISAMVI



Página 1 de 1

cisamvi@cisamvi.sc.gov.br
CISAMVI.SC.GOV.BR

Rua Alberto Stein, 466 | Velha
Blumenau | SC | 89.036-200
Fone: 47 3331-5812

CISAM**RESOLUÇÃO CISAM MEIO OESTE Nº027/2022**

Publicação Nº 3919015

**CISAM MEIO OESTE****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 027/2022

“Dispõe sobre as Metas e Diretrizes Orçamentárias do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, para o exercício de 2023, e dá outras providências.”

O Presidente do CISAM Meio Oeste, no uso de suas atribuições e considerando a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, de 18 de maio de 2022, que APROVOU as Metas e Diretrizes Orçamentárias PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as metas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM Meio Oeste, para o exercício de 2023, com valor previsto em R\$ 1.926.176,57 (Um milhão novecentos e vinte e seis mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme detalhamento a seguir:

METAS E DIRETRIZES DO EXERCÍCIO 2023					
PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DO CONSÓRCIO CISAM MEIO OESTE					
ÓRGÃO: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE					
UNIDADE: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE					
PROGRAMA					
04 – CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA E ESGOTO					
DIRETRIZ					
CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA E ESGOTO					
OBJETIVOS					
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL.					
AÇÕES	PRODUTO	UNID/MED	META	VALOR	FONTE
2.002 – Operação e Manutenção dos Serviços de Regulação e Fiscalização	Consórcio Público	Unidade	01	417.485,69	R. Munic.
2.001 – Operação e Manutenção do Consórcio – CISAM - MO	Consórcio Público	Unidade	01	1.485.190,88	R. Munic.
1.001 – Construção e Adequação do Consórcio – CISAM – MO	Edificação e Equipamentos	Unidade	01	22.000,00	R. Munic.
1.002 – Construção e Adequação do Consórcio dos Serviços de Regulação e Fiscalização	Edificação e Equipamentos	Unidade	01	1.500,00	R. Munic.
TOTAL				1.926.176,57	

Art. 2º - O Presidente do Consórcio durante a elaboração e execução do orçamento de 2023 poderá alterar as metas definidas nesta Resolução, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as

**CISAM MEIO OESTE****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

receitas estimadas e/ou arrecadadas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades do consórcio, conforme disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º - O Orçamento do CISAM Meio Oeste, para o exercício de 2023, evidenciará as receitas pela classificação econômica, pela fonte, pela rubrica, pela alínea e finalmente pela subalínea; e as despesas poderão ter a seguinte classificação:

- I - órgão;
- II - unidade orçamentária;
- III - função;
- IV - subfunção;
- V - programa;
- VI - projeto, atividade ou operação especial;
- VII - categoria econômica;
- VIII - grupo de despesa;
- IX - modalidade de aplicação; e
- X - fonte de recurso.

§ 1º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2023 evidenciará as receitas e despesas na forma dos seguintes anexos:

- I - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- II - resumo geral da despesa;

Art. 4º - O Orçamento para o exercício de 2023 contemplará recursos para a reserva de contingência, até o limite de cinco por cento da receita corrente líquida prevista, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo Único - Os recursos da reserva de contingência destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 12 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados, por ato do Presidente do Consórcio, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Art. 5º - Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.101, de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação nova, cujo impacto orçamentário-financeiro no exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, ou suas alterações, devidamente atualizada.

Art. 6º - O Orçamento para o exercício de 2023 contemplará autorizações para abertura de créditos adicionais.

Os recursos oriundos de convênios, contratos ou vinculados a qualquer título não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, por ato do Presidente do Consórcio.

§1º A inclusão e/ou alteração da estrutura da categoria econômica em especial, do elemento de despesa e da fonte de recurso nos respectivos projetos e atividades será feita por ato do

**CISAM MEIO OESTE****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

Presidente do consórcio, alterando o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), aprovado por resolução.

§ 2º A Resolução que aprova o Orçamento para o exercício de 2023 contera autorização para que o Presidente do Consórcio possa remanejar dotações orçamentárias.

Art. 7º - O Presidente do Consórcio está autorizado a assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com os governos, federal, estadual e municipal, através de seus órgãos da administração direta ou indireta e com a iniciativa privada, para realização de obras e serviços de competência do Consórcio, bem como para aquisição de equipamentos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 18 de maio de 2022.

NILVO
DORINI:482175149
68

Assinado de forma digital por
NILVO DORINI:48217514968
Dados: 2022.05.20 07:53:46
-03'00'

Nilvo Dorini
Presidente do CISAM Meio Oeste

RESOLUÇÃO CISAM MEIO OESTE Nº028/2022

Publicação Nº 3919017

**CISAM MEIO OESTE****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 028/2022

“Dispõe sobre o Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, para o exercício de 2023 e dá outras providências.”

O Presidente do CISAM Meio Oeste, no uso de suas atribuições e considerando a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, de 18 de maio de 2022, que aprovou as DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Próprio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE, para o exercício de 2023, com Receita estimada em R\$ 1.926.176,57 (Um milhão novecentos e vinte e seis mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), detalhada a seguir, a qual será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação por Categoria Econômica:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

CLASSIFICAÇÃO RECEITA	VALOR R\$	%
1.7.3.9.00.00 - RECEITAS CORRENTES	456.518,60	23,70
1.7.3.9.50.0.0 - Transferencia a Consorcios publicos	456.518,60	
1.7.3.9.50.0.0 - Contribuicos de Rateio	456.518,60	
1.3.2.1.00.00 - RECEITAS PATRIMONIAIS	2.000,00	0,10
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	2.000,00	
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Outros Dep. Rec. Não Vinculados	2.000,00	
1.6.0.0.00.00 - RECEITAS DE SERVIÇOS	1.026.672,28	53,30
1.6.3.1.52.0.0 - Serv. Radiológicos e Laboratoriais	1.000.000,00	
1.6.3.1.98.0.0 - Serv Técnicos	26.672,28	
1.6.0.0.00.00 - RECEITA SERVIÇO DE REGULAÇÃO	418.985,69	21,75
1.6.3.1.51.0.0 - Regulação e Fiscalização dos Serv. De Saneamento	418.985,69	
2.4.3.9.00.0.0 - RECEITA DE CAPITAL	22.000,00	1,14
2.4.3.9.50.0.0 - Tranferência a Consórcio Públicos	22.000,00	
2.4.3.9.50.0.0 - Contribuições de Rateio	22.000,00	
TOTAL GERAL DE RECEITA	1.926.176,57	100%

Home Page: www.cisam.sc.gov.brE-mail: cisam@cisam.sc.gov.br

**CISAM MEIO OESTE****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
 (49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
 CNPJ: 08.484.353/0001-16

Art. 2º - A Despesa é fixada em R\$ 1 R\$ 1.926.176,57 (Um milhão noventa e seis mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme discriminado abaixo e será realizada de acordo com as especificações constantes dos desdobramentos e demonstrativos a seguir:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA

Entidade: 1 - CISAM – MEIO OESTE
 Órgão: 1 - CISAM – MEIO OESTE
 Unidade Orçamentária: 1 - CISAM – MEIO OESTE
 Função: 04 - Administração
 Sub-função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 04 - Controle de qualidade da água e esgoto
**PREVISÃO DE DESPESAS
 POR ELEMENTO CISAM- MO**

PREVISÃO DE DESPESAS POR ELEMENTO CISAM- MO							
Classif. Econ.	Grupo	Modalidade	Elemento	Classificação	DENOMINAÇÃO	VALORES	% sobre o Total
3	1	90	11	3.1.90.11	Vencimento e vantag. fixas - Pessoal Civil	494.128,02	32,78
3	1	90	13	3.1.90.13	Obrigações Patronais	148.238,41	9,84
Sub Total						642.366,42	42,62
3	3	90	14	3.3.90.14	Diárias no país	21.600,00	1,43
3	3	90	30	3.3.90.30	Material de Consumo	343.800,00	22,81
3	3	90	33	3.3.90.33	Passagens	1.440,00	0,10
3	3	90	35	3.3.90.35	Consultorias	12.000,00	0,80
3	3	90	36	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.800,00	0,32
3	3	90	39	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	427.417,74	28,36
3	3	90	47	3.3.90.47	Obrigações tributárias e contributárias - INSS / PASEP	10.266,72	0,68
Sub-Total						821.324,46	54,49
9	9	01	00	9.9.01.00	Reserva em Contingência CISAM	21.500,00	1,43
Sub-Total						21.500,00	1,43

Programa: 04 - Controle de qualidade da água e esgoto
 Projeto/Atividade: 1.001 – Construção e Adequação do Consórcio

PREVISÃO DE DESPESAS POR ELEMENTO CISAM- MO							
Classif. Econ.	Grupo	Modalidade	Elemento	Classificação	DENOMINAÇÃO	VALORES	% sobre o Total
4	4	90	52	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	17.000,00	1,13
4	4	90	51	4.4.90.51	Obras e Instalações	5.000,00	0,33
Sub-Total						22.000,00	1,46
TOTAL GERAL						1.507.190,88	100,00

**CISAM MEIO OESTE****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

Programa: 04 - Controle de qualidade da água e esgoto
 Projeto/Atividade: 2.002 – Operação e Manut. Serviços de Regulação e Fiscalização

PREVISÃO DE DESPESAS POR ELEMENTO CISAM- REG							
Categ. Econ	Grupo	Modalidade	Elemento	Classificação	DENOMINAÇÃO	VALORES	% sobre o Total
3	1	90	11	3.1.90.11	Vencimento e vantag. fixas - Pessoal Civil	292.564,81	69,83
3	1	90	13	3.1.90.13	Obrigações Patronais	87.769,44	20,95
					Sub Total	380.334,26	90,77
3	3	90	14	3.3.90.14	Diárias no país	6.000,00	1,43
3	3	90	30	3.3.90.30	Material de Consumo	3.230,73	0,77
3	3	90	39	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.730,84	5,66
3	3	90	47	3.3.90.47	Obrigações tributárias e contributárias - INSS / PASEP	4.189,86	1,00
					Sub-Total	37.151,43	8,87

Programa: 04 - Controle de qualidade da água e esgoto
 Projeto/Atividade: 1.002 – Construção e Adequação do Consórcio

PREVISÃO DE DESPESAS POR ELEMENTO CISAM- REG							
Categ. Econ	Grupo	Modalidade	Elemento	Classificação	DENOMINAÇÃO	VALORES	% sobre o Total
4	4	90	52	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	1.500,00	0,36
					Sub-Total	1.500,00	0,36
					TOTAL GERAL	418.985,69	100,00

Art. 3º. Fica autorizado, conforme aprovado em assembleia, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Resolução, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - o produto de operações de crédito autorizadas.

**CISAM MEIO OESTE****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.brcisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 4º. Fica autorizado, conforme aprovado em assembleia a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite apurado no Balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Resolução.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro, não contarão para apuração do limite disposto no artigo anterior.

Art. 5º. Fica autorizado, conforme aprovado em assembleia, a transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Resolução, nos limites estabelecidos no artigo 3 desta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a função, a subfunção, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 1º de janeiro de 2023.

Capinzal/SC, 18 de maio de 2022.

NILVO

DORINI:48217514

968

Assinado de forma digital por

NILVO DORINI:48217514968

Dados: 2022.05.20 07:56:19

-03'00"

Nilvo Dorini

Presidente do CISAM Meio Oeste

CISNORDESTE**EDITAL Nº 005/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

Publicação Nº 3920968



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**
Max Colin, 1843 – América – 89204-635 – Joinville – SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31
www.cisnordeste.sc.gov.br

**EDITAL Nº 05/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2022 PARA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - CISNORDESTE/SC Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.222.337/0001-31, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, CEP 89.204-635, em Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. Ana Maria Groff Jansen, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado para o cargo de Auxiliar Administrativo e de Contador, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão realizadas presencialmente, no período de **23 de maio de 2022 a 03 junho de 2022, das 09h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h**, de segunda a sexta-feira, excetuados sábados, domingos e feriados, no CISNORDESTE/SC, sediado à Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, Joinville/SC, pessoalmente ou por procuração com firma reconhecida por semelhança ou verdadeira.

1.2. Para candidatar-se às vagas oferecidas, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – ter a nacionalidade brasileira;
- II – estar em gozo dos direitos políticos;
- III – estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – possuir o nível de escolaridade e qualificação exigidos para o exercício da função no Estado de Santa Catarina;
- V – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, completos até a data da inscrição;
- VI – ter cadastro no PIS/PASEP.

1.3. O candidato deverá realizar a inscrição no local e prazos estabelecidos no item 1.1 deste Edital, optando, pela função especificada no item 1.4.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204-635 – Joinville – SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

1.4. QUADRO DE FUNÇÃO, VAGA, CARGA HORÁRIA SEMANAL, SALÁRIO, ESCOLARIDADE MÍNIMA E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA:

Cargo	Número Vagas	Carga Horária Semanal	Salário (R\$)	Escolaridade Mínima/Requisito	Qualificação
Auxiliar Administrativo	1	40 h	R\$ 2.285,15	Ensino Médio Completo	Não há
Contador	1	20 h	R\$ 4.215,33	Bacharel em Contabilidade	Registro no órgão de classe competente

1.4.1. As atribuições ao cargo de **Contador**, consiste em: supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais e financeiros; entre outras afins relacionadas à função de Contador.

1.4.2. As atribuições ao cargo de **Auxiliar Administrativo**, consiste em: executar os serviços de complexidade mediana relativos a suporte operacional nas atividades administrativas, tais como almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio, processos de compras e licitações, contratos, controle de documentos de pessoal, recursos humanos, contabilidade, serviços de saúde, devendo para tanto, elaborar relatórios, planilhas e demais ações de expediente, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos.

1.4.3. A carga horária para a função de **Contador** deverá ser cumprida semanalmente em 20 (vinte) horas e diariamente em 04 (quatro) horas;

1.4.4. A carga horária para a função de **Auxiliar Administrativo** deverá ser cumprida semanalmente em 40 (quarenta) horas e diariamente em 08 (oito) horas;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204-635 – Joinville – SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

1.4.5. A contratação será em caráter temporário, pelo período mínimo de 10 (dez) meses e máximo de 1 (um) ano.

1.5. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Ficha de Inscrição ao Processo Seletivo sem emendas ou rasuras, devidamente assinada pelo candidato ou por procurador, com procuração específica para tal e firma reconhecida por semelhança ou autenticidade, conforme modelo do Anexo I deste Edital;

II – Cópia e documento original de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física);

III – Cópia do comprovante de residência (últimos 3 meses) e declaração de residência caso o comprovante seja em nome de terceiro;

III – Cópia e original do título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral, declarando a regularidade do candidato;

IV – Cópia e documento original de declaração emitida pela Justiça Militar, ou Carteira de Reservista ou de Dispensa;

V – Cópia e documento original do Certificado de Conclusão do Ensino Médio para a função de auxiliar Administrativo;

VI – Cópia e documento original de Certificado de Conclusão de Bacharel em Contabilidade e Registro no órgão de classe competente para a função de Contador.

1.5.1. No ato da inscrição, o candidato à função de Auxiliar Administrativo poderá apresentar os seguintes documentos para fins de classificação e pontuação:

I – Cópia e documento original de Certificado de Conclusão de Curso Técnico nas áreas de Secretariado, Administração, reconhecido pelo MEC;

II - Cópia e documento original de Diploma(s) Universitário de curso na área de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito ou Gestão Pública, reconhecido pelo MEC;

III – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou outro documento oficial que ateste a experiência na área de secretariado, assistente administrativo e/ou auxiliar administrativo.

IV – Declaração ou cópia do contrato de trabalho prestado pelo candidato atestando experiência na área na área de secretariado, assistente administrativo e/ou auxiliar administrativo em órgãos públicos.

1.5.2. No ato da inscrição o candidato a função de Contador poderá apresentar os seguintes documentos para fins de classificação e pontuação:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204-635 – Joinville – SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

- I – Cópia e documento original de Certificado de Conclusão de capacitação ou extensão, na área de Contabilidade, reconhecido pelo MEC;
- II - Cópia e documento original de Diploma(s) de curso de pós-graduação, em nível de especialização ou equivalente, na área de Ciências Contábeis, reconhecido pelo MEC;
- III - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou outro documento oficial que ateste a experiência na área de contabilidade.
- IV – Declaração ou cópia do contrato de trabalho prestado pelo candidato atestando experiência na área na área de contabilidade em órgãos públicos.

1.5.3. Os documentos listados nos itens 1.5, 1.5.1 e 1.5.2 poderão ser apresentados em fotocópia autenticada ou simples, quando fotocópia simples, deverá ser apresentado o original para autenticação no momento da inscrição.

1.6. A inscrição será efetuada pelo CISNORDESTE/SC, que fornecerá ao inscrito o respectivo comprovante.

1.7. Não será admitida inscrição com falta de documentos.

1.8. A inscrição poderá ser efetuada através de procuração pública ou particular, está com firma reconhecida por semelhança ou verdadeiro, contendo poderes específicos para a inscrição no Processo Seletivo Nº 02/2022 do CISNORDESTE/SC;

1.9. Será aceita apenas 01 (uma) inscrição por candidato.

1.10. Efetuada a inscrição, não será aceito pedido de alteração e/ou inclusão de novos documentos.

1.10.1. Nenhuma inscrição será realizada fora das datas e horários estabelecidos no item 1.1, sob qualquer condição, justificativa ou pretexto.

2. CLASSIFICAÇÃO

2.1. A pontuação final de cada candidato será aquela obtida pelo somatório de pontos da contagem de formação técnica/acadêmica e da experiência comprovada.

2.2. Para contagem de formação técnica/acadêmica e experiência comprovada na função, serão considerados os descritos no quadro abaixo:

* Cargo de Auxiliar Administrativo:

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
FORMAÇÃO TÉCNICA E/OU ACADÊMICA	Certificado de Curso Técnico nas áreas de Administração e/ou Secretariado	3



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204-635 – Joinville – SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

	Diploma Universitário em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito ou Gestão Pública.	5
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA PRIVADA	De 06 meses até 23 meses	2
	De 24 meses até 48 meses	4
	Acima de 48 meses	6
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA PÚBLICA	De 06 meses até 23 meses	3
	De 24 meses até 48 meses	5
	Acima de 48 meses	7

* Cargo de Contador:

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
FORMAÇÃO TÉCNICA E/OU ESPECIALIZAÇÃO	Certificado de Capacitação ou extensão na área de Contabilidade	3
	Diploma do curso de pós-graduação, em nível de especialização ou equivalente em Ciências Contábeis.	5
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA PRIVADA	De 06 meses até 23 meses	2
	De 24 meses até 48 meses	4
	Acima de 48 meses	6
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA PÚBLICA	De 06 meses até 23 meses	3
	De 24 meses até 48 meses	5
	Acima de 48 meses	7

2.3. A comprovação exigida para a classificação dos candidatos consiste no respectivo Diploma e/ou Certificado na(s) áreas exigidas(s) neste Edital, reconhecida pelo MEC.

2.3.1. A comprovação da experiência para classificação dos candidatos, consiste no tempo que laborou em instituições privadas e/ou públicas, registrado em sua CTPS, conforme documento exigido no item 1.5.1, III e 1.5.2, III.

2.4. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I – maior pontuação na formação técnica e/o acadêmica;

II - maior pontuação na experiência comprovada;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204-635 – Joinville – SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

III - maior idade.

2.5. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

I - apresentar dados inverídicos ou qualquer documento fraudado/falso;

II - não atender aos requisitos de habilitação necessários para a função;

III - descumprir qualquer item deste Edital.

IV - houver sido punido em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicante perante a Administração Pública direta ou indireta, em qualquer nível, por infração disciplinar, com aplicação de penalidade.

2.6. Realizada a classificação, com o exame da documentação apresentada e satisfeitas as exigências do Edital, a lista dos candidatos classificados será publicada no site oficial do CISNORDESTE/SC – www.cisnordeste.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios – DOM, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, a partir do dia 15/06/2022.

2.7. O candidato que se sentir prejudicado na classificação, terá até 02 (dois) dias úteis após a data de publicação da lista dos classificados no órgão oficial para apresentar recurso, devendo este ser formulado por escrito, de forma fundamentada e encaminhado ao CISNORDESTE/SC.

2.7.1. O recurso poderá ser interposto pessoalmente ou por procurador, com procuração e poderes específicos para a interposição de recurso no Processo Seletivo Nº 02/2022 do CISNORDESTE/SC e firma reconhecida por semelhança ou autenticidade,

2.8. Julgados os recursos ou expirado o prazo estabelecido no item 2.7, a classificação final será homologada pelo CISNORDESTE/SC e publicada no site oficial www.cisnordeste.sc.gov.br e Diário Oficial dos Municípios – DOM, a partir do dia 24/06/2022.

3. CONTRATAÇÃO

3.1. A convocação obedecerá rigorosamente à ordem da classificação.

3.2. A convocação será realizada mediante Termo de Convocação, enviado por carta registrada com Aviso de Recebimento/Telegrama ao endereço do candidato, tendo este 02 (dois) dias úteis para comparecer no CISNORDESTE/SC, munido dos seguintes documentos:

3.2.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

3.2.2 02 fotos 3x4 coloridas idênticas;

3.2.3 Cópia da carteira de Identidade (RG);

3.2.4 Cópia do CPF;

3.2.5 Cópia do Título de Eleitor com comprovação de votação da última eleição;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204-635 – Joinville – SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

- 3.2.6** Cópia da Carteira de Reservista e comprovante de quitação do serviço militar para candidatos do sexo masculino;
- 3.2.7** Cópia e documento original da Certidão de Nascimento (se solteiro), casamento ou comprovante de União Estável;
- 3.2.8** Cópia e documento original da Certidão de Nascimento de filho(s) até 16 anos;
- 3.2.9** Cópia do comprovante de escolaridade;
- 3.2.10** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- 3.2.11** Comprovante de Inscrição do PIS/PASEP;
- 3.2.12** Comprovante de inscrição no Sistema Único de Saúde – SUS;
- 3.2.13.** Comprovante de residência emitido nos últimos 90 (noventa) dias em nome do candidato ou familiar, mediante comprovação do parentesco;
- 3.2.14** Cópia do registro profissional do órgão de classe (quando a função exigir);
- 3.2.15** Declaração de bens;
- 3.2.16** Declaração de não ocupar outro emprego público;
- 3.2.17** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Tribunal Regional Federal da 4ª Região ou Certidões Estadual e Federal do Estado onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- 3.2.18** Certidão Negativa Cível.
- 3.2.19** Atestado médico de aptidão para o desempenho da atividade;
- 3.2.20** Declaração de não acumulação de cargos e proventos;
- 3.2.21** Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;
- 3.3.** O não comparecimento ou a falta de entrega da documentação necessária, no prazo estipulado no item 3.2, implicará na eliminação do candidato no processo seletivo.
- 3.4.** A eventual contratação do candidato será regida pela CLT, não gozando de estabilidade.
- 3.5.** O contratado será remunerado de conformidade com o salário referência mensal vinculado à função para a qual efetuou sua inscrição em conformidade com o definido no item 1.4.
- 3.6.** O contrato de trabalho terá carga horária definida no item 1.4.
- 3.7.** No ato da contratação, o candidato deverá realizar os procedimentos indicados pelo CISNORDESTE/SC
- 3.8.** O contrato temporário extinguir-se-á:
- I - pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização ou seguro desemprego;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204-635 – Joinville – SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

II - por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização;

III - por iniciativa do consórcio, antes do término do prazo contratual.

3.8.1. A extinção do contrato, no caso do inciso II deste item, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa rescisória, equivalente ao valor do salário mensal, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

3.8.2. A extinção do contrato nos termos do inciso III deste item somente poderá ocorrer em razão de interesse público, devidamente justificado, e importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30 (trinta) dias do salário mensal.

3.9. As contratações temporárias terão prazo de até 01 (hum) ano, sendo regidas pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O candidato declara ser o único responsável pelas informações prestadas e, pela legalidade/autenticidade dos documentos anexados com a ficha de inscrição (Anexo I), não podendo, após protocolar sua inscrição, proceder a alterações ou juntada de documentos.

4.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente Edital e valerá como aceitação às normas do presente processo seletivo.

4.3. Caso o candidato não queira ou esteja impedido de exercer a função para a qual for convocado, será eliminado da lista classificatória ao processo seletivo.

4.4. O candidato selecionado que, no prazo de apresentação dos documentos não comparecer, perderá automaticamente o direito a vaga;

4.5. Em caso de alteração de endereço ou telefone do candidato é de sua responsabilidade a atualização dos mesmos junto ao CISNORDESTE/SC, sob pena de uma vez não localizado no momento da convocação, ser desclassificado, considerando-se a falta de atualização de seus contatos como renúncia tácita à vaga.

4.6. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

4.7. O presente edital e/ou suas retificações (caso ocorram) poderão ser impugnados, através de petição fundamentada, instruída com documentos e encaminhada ao CISNORDESTE/SC em até 02 (dois) dias úteis da publicação no site oficial do CISNORDESTE/SC: www.cisnordeste.sc.gov.br e Diário Oficial dos Municípios – DOM, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**

Max Colin, 1843 – América – 89204-635 – Joinville – SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

www.cisnordeste.sc.gov.br

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente edital, no órgão oficial de publicação do CISNORDESTE/SC - Diário Oficial dos Municípios – DOM, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Joinville (SC), 20 de maio de 2022.

Ana Maria Groff Jansen

Diretora Executiva do CISNORDESTESC



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**
Max Colin, 1843 – América – 89204-635 – Joinville – SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31
www.cisnordeste.sc.gov.br

ANEXO I

EDITAL Nº 05/2022 DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2022, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Nº inscrição: _____ (Preenchimento CISNORDESTE/SC)

FUNÇÃO DESEJADA: _____

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO: _____

RG: _____

CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ IDADE: _____

SEXO: _____

ESTADO CIVIL: _____

NATURALIDADE: _____

FILIAÇÃO:

MAE: _____

PAI: _____

PESSOA COM DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO DEFICIÊNCIA: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA: _____

Nº _____ Complemento: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

FONE RESIDENCIAL: () _____

FONE RECADOS: () _____ FALAR COM: _____

FONE CELULAR: () _____

E-MAIL: _____



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**
Max Colin, 1843 – América – 89204-635 – Joinville – SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31
www.cisnordeste.sc.gov.br

TÍTULO(S)	PONTUAÇÃO
TOTAL	

EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
TOTAL	

Declaro que as informações acima serão verídicas, estando ciente das normas que regem o presente Edital e que preencho todos os requisitos nele previsto.

Joinville SC, _____ de 2022.

Assinatura do Candidato ou Procurador

.....

**EDITAL Nº 05/2022 DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2022, PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

INSCRIÇÃO N.º:	
CANDIDATO:	
FUNÇÃO:	

Declaramos que a inscrição acima foi processada nesta data.

Joinville/SC, ____ de _____ de 2022.

Responsável pela Inscrição

CITMAR**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2022 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Publicação Nº 3920014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 004/2022

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do CITMAR – Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar, no uso de suas atribuições estatutárias, vem por meio deste convocar os Srs. Prefeitos (as) Municipais para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 27 de maio de 2022 (sexta-feira), às 10h, tendo como local à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, São Vicente – Itajaí - SC, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

10h Abertura: Presidente do CITMAR – Aquiles José Schneider da Costa;

10h05 Participação no Meeting Brasil;

10h10 Apresentação e entrega dos resultados finais da pesquisa de demanda turística da alta temporada de verão 2022;

10h20 Aquisição de displays para aplicação de pesquisa de demanda na baixa temporada;

10h25 Apresentação e Aprovação da prestação de contas parciais do 1º e 2º Bimestre de 2022;

10h29 Outros assuntos de interesse;

10h30 Encerramento.

Itajaí (SC), 20 de maio de 2022.

Aquiles José Schneider da Costa
Presidente do CITMAR**CVC****PE 006/2022 - ALTERAÇÃO DA DATA E HORÁRIO**

Publicação Nº 3920829

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 - CVC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 06/2022 - CVC
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - CVC
REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022 - CVC

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na Rua Iguazu, nº 264, Centro, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. DIEGO BASSANI, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO" visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação do objeto abaixo indicado, com fornecimento parcelado para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Municípios de: Águas Frias, Tunápolis, Coronel Freitas, Santa Cecília, Caxambú Do Sul, Nova Erechim, Cordilheira Alta, Águas De Chapecó, Santiago Do Sul e Alto Bela Vista, e Consórcio Intermunicipal Velho Coronel.

DA ALTERAÇÃO DAS DATAS E HORÁRIOS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 23/05/2022 até às 08:00 horas do dia 02/06/2022

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:01 às 08:40 horas do 02/06/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 02/06/2022.

DIEGO BASSANI
DIRETOR EXECUTIVO

CISAM-SUL**PARECER TÉCNICO 11/2022**

Publicação Nº 3920657

PARECER TÉCNICO Nº 11/2022 CISAM-SUL – CREFISBA

Objeto	Reajuste de valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços
Interessado	SAMAE de Treviso
Solicitação	Ofício nº 010/2022

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Treviso/SC, por meio do Ofício nº 10 datado em 05 de abril de 2022, recebido pelo CISAM-SUL – CREFISBA na mesma data, solicitou análise desta Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico, quanto ao pedido de reajuste dos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, praticados pela Autarquia Municipal. Para tanto, anexou ao ofício as documentações previstas na Resolução Normativa nº 03/2016, propondo que as mesmas sejam avaliadas pelo CISAM-SUL. No município de Treviso, o serviço de abastecimento de água é de competência da Autarquia Municipal – SAMAE.

A Lei Federal n. 11.445/2007, que trata das diretrizes nacionais para saneamento básico, traz em seu artigo 22 os objetivos da regulação, dentre os quais a definição de tarifas, conforme segue:

“Art. 22. São objetivos da regulação:

[...]

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.”

Sendo importante transcrever outro dispositivo da referida Lei de Saneamento:

“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente.”

Assim sendo, entende-se possível o pedido de reajuste dos valores praticados pelo SAMAE de Treviso, em virtude da legislação até aqui exposta, bem como em razão do atendimento ao intervalo mínimo de reajustamento trazido pela Lei n. 11.445/07, a saber:

“Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.”

Dentre os objetivos da regulação dos serviços de saneamento por parte do CISAM-SUL – CREFISBA, está o de garantir que os valores das tarifas e serviços cobrados pelo prestador sejam, além de módicos, suficientemente capazes de gerar recursos visando uma prestação eficiente dos serviços.

Com base nas planilhas apresentadas pela Autarquia, demonstrando a necessidade de reajuste dos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados, principalmente em virtude das variações nas despesas e na inflação conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC-IBGE), o SAMAE apresentou solicitação de reajuste de 25,53% (vinte e cinco vírgula cinquenta e três por cento) do período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021.

O INPC-IBGE no período de janeiro/2018 a dezembro/2021, apresentou um índice acumulado de 25,53% (vinte e cinco vírgula cinquenta e três por cento), conforme tabela a seguir:

Tabela do INPC-IBGE

Nº de meses	Mês de referência	Índice INPC em %
1	Janeiro/2018	0,23
2	Fevereiro/2018	0,18
3	Março/2018	0,07
4	Abril/2018	0,21
5	Mai/2018	0,43
6	Junho/2018	1,43
7	Julho/2018	0,25
8	Agosto/2018	0,00
9	Setembro/2018	0,30
10	Outubro/2018	0,40
11	Novembro/2018	-0,25
12	Dezembro/2018	0,14
13	Janeiro/2019	0,36
14	Fevereiro/2019	0,54
15	Março/2019	0,77
16	Abril/2019	0,60
17	Mai/2019	0,15
18	Junho/2019	0,01
19	Julho/2019	0,10
20	Agosto/2019	0,12
21	Setembro/2019	-0,05
22	Outubro/2019	0,04
23	Novembro/2019	0,54

24	Dezembro/2019	1,22
25	Janeiro/2020	0,19
26	Fevereiro/2020	0,17
27	Março/2020	0,18
28	Abril/2020	-0,23
29	Mai/2020	-0,25
30	Junho/2020	0,30
31	Julho/2020	0,44
32	Agosto/2020	0,36
33	Setembro/2020	0,87
34	Outubro/2020	0,89
35	Novembro/2020	0,95
36	Dezembro/2020	1,46
37	Janeiro/2021	0,27
38	Fevereiro/2021	0,82
39	Março/2021	0,86
40	Abril/2021	0,38
41	Mai/2021	0,96
42	Junho/2021	0,60
43	Julho/2021	1,02
44	Agosto/2021	0,88
45	Setembro/2021	1,20
46	Outubro/2021	1,16
47	Novembro/2021	0,84
48	Dezembro/2021	0,73
Total Acumulado do Período		25,53%

Considerando que o reajuste das tarifas, serviços e infrações tem a finalidade de atualizar o valor da receita do prestador sendo essencial para manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema. Também possibilita a realização dos investimentos necessários na estrutura existente, garantindo a continuidade dos serviços para atender plenamente as necessidades da população. Trata-se de recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias do período citado.

A Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, AUTORIZA o reajuste de 25,53% (vinte e cinco vírgula cinquenta e três por cento), para as Tarifas de Água e os Demais Serviços e Infrações.

TABELA DE INFRAÇÃO: Fica autorizado a alteração no item 11 da respectiva tabela e acréscimo dos itens 12 e 13 com inclusão de correção e juros.

11	Impontualidade no pagamento de tarifas devidas ao SAMAE.	Até 30 dias – 2% De 31 a 60 dias – 5% A partir de 60 dias – 10%
12	Correção monetária	1% a.m.
13	Juros	1% a.m.

PREÇO DE REGULAÇÃO: Concomitante, esta câmara autoriza o SAMAE a cobrar os custos de regulação de R\$ 0,09 por habitante/mês na fatura de água, devendo este valor estar identificado em linha própria, com o seguinte título: PREÇO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. Para facilitar o entendimento e aplicação correta a seguir apresentamos um exemplo de como calcular o valor da Regulação e Fiscalização para cada economia de água.

- População estimada em 2021: 4.002 hab.
- Nº economias: 942.
- Preço de Regulação (PR): R\$ 0,09 /hab.
- (4.002 hab. X R\$ 0,09 /hab.) / 942 econ. = R\$ 0,38 / economia.

O Resultado de R\$ 0,38 poderá ser cobrado para cada economia cadastrada.

De acordo com os termos deste Parecer Técnico, recomenda-se ainda que:

- a) O SAMAE deverá afixar as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos do Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet;
- b) As emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água, ora reajustados, deverão obedecer os prazos estabelecidos nesta Resolução.

Nada mais havendo que merecesse qualquer outra sugestão ou retificação, os membros do conselho concordam e assinam este Parecer Técnico.

Orleans/SC, 20 de maio de 2022.

Eng. Felipe Souza Fagundes Laboratorista - CISAM-SUL Presidente da CREFISBA	Ibaneis Lembeck Presidente - CISAM-SUL Membro da CREFISBA
Pâmela Mattei Brighente Contadora - CISAM-SUL Membro da CREFISBA	Eng. Vilmar Tadeu Bonetti Diretor Técnico Operacional - CISAM-SUL Membro da CREFISBA
Marcio José Bagio de Oliveira Assistente Administrativo - CISAM-SUL Membro da CREFISBA	

PARECER TÉCNICO 12/2022

Publicação Nº 3920662

PARECER TÉCNICO Nº 12/2022 CISAM-SUL – CREFISBA

Objeto	Reajuste de valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços
Interessado	SAMAE de Timbé do Sul
Solicitação	Ofício nº 021/2022

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbé do Sul/SC, por meio do Ofício nº 21 datado em 13 de abril de 2022, recebido pelo CISAM-SUL – CREFISBA na mesma data, solicitou análise desta Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico, quanto ao pedido de reajuste dos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, praticados pela Autarquia Municipal. Para tanto, anexou ao ofício as documentações previstas na Resolução Normativa nº 03/2016, propondo que as mesmas sejam avaliadas pelo CISAM-SUL.

No município de Timbé do Sul, o serviço de abastecimento de água é de competência da Autarquia Municipal – SAMAE.

A Lei Federal n. 11.445/2007, que trata das diretrizes nacionais para saneamento básico, traz em seu artigo 22 os objetivos da regulação, dentre os quais a definição de tarifas, conforme segue:

“Art. 22. São objetivos da regulação:

[...]

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.”

Sendo importante transcrever outro dispositivo da referida Lei de Saneamento:

“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente.”

Assim sendo, entende-se possível o pedido de reajuste dos valores praticados pelo SAMAE de Timbé do Sul, em virtude da legislação até aqui exposta, bem como em razão do atendimento ao intervalo mínimo de reajustamento trazido pela Lei n. 11.445/07, a saber:

“Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.”

Dentre os objetivos da regulação dos serviços de saneamento por parte do CISAM-SUL – CREFISBA, está o de garantir que os valores das tarifas e serviços cobrados pelo prestador sejam, além de módicos, suficientemente capazes de gerar recursos visando uma prestação eficiente dos serviços.

Com base nas planilhas apresentadas pela Autarquia, demonstrando a necessidade de reajuste dos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados, principalmente em virtude das variações nas despesas e na inflação conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC-IBGE), o SAMAE apresentou solicitação de reajuste de 11,73% (onze vírgula setenta e três por cento) do período de abril de 2021 a março de 2022.

O INPC-IBGE no período de abril/2021 a março/2022, apresentou um índice acumulado de 11,73% (onze vírgula setenta e três por cento), conforme tabela a seguir:

Tabela do INPC-IBGE

Nº de meses	Mês de referência	Índice INPC em %
1	Abril/2021	0,38
2	Maio/2021	0,96
3	Junho/2021	0,60
4	Julho/2021	1,02
5	Agosto/2021	0,88
6	Setembro/2021	1,20
7	Outubro/2021	1,16
8	Novembro/2021	0,84
9	Dezembro/2021	0,73
10	Janeiro/2022	0,67
11	Fevereiro/2022	1,00

12	Março/2022	1,71
Total Acumulado do Período		11,73%

Considerando que o reajuste das tarifas, serviços e infrações tem a finalidade de atualizar o valor da receita do prestador sendo essencial para manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema. Também possibilita a realização dos investimentos necessários na estrutura existente, garantindo a continuidade dos serviços para atender plenamente as necessidades da população. Trata-se de recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias do período citado.

A Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, AUTORIZA o reajuste de 11,73% (onze vírgula setenta e três por cento), para as Tarifas de Água e os Demais Serviços e Infrações.

TABELA DE INFRAÇÃO: Fica autorizado a alteração no item 11 da respectiva tabela e acréscimo dos itens 12 e 13 com inclusão de correção e juros.

11	Impontualidade no pagamento de tarifas devidas ao SAMAE.	Até 30 dias – 2% De 31 a 60 dias – 5% A partir de 60 dias – 10%
12	Correção monetária	1% a.m.
13	Juros	1% a.m.

PREÇO DE REGULAÇÃO: Concomitante, esta câmara autoriza o SAMAE a cobrar os custos de regulação de R\$ 0,09 por habitante/mês na fatura de água, devendo este valor estar identificado em linha própria, com o seguinte título: PREÇO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. Para facilitar o entendimento e aplicação correta a seguir apresentamos um exemplo de como calcular o valor da Regulação e Fiscalização para cada economia de água.

- População estimada em 2021: 5.338 hab.
- Nº economias: 1.671.
- Preço de Regulação (PR): R\$ 0,09 /hab.
- (5.338 hab. X R\$ 0,09 /hab.) / 1.671 econ. = R\$ 0,29 / economia.

O Resultado de R\$ 0,29 poderá ser cobrado para cada economia cadastrada.

De acordo com os termos deste Parecer Técnico, recomenda-se ainda que:

- a) O SAMAE deverá afixar as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos do Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet;
- b) As emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água, ora reajustados, deverão obedecer os prazos estabelecidos nesta Resolução.

Nada mais havendo que merecesse qualquer outra sugestão ou retificação, os membros do conselho concordam e assinam este Parecer Técnico.

Orleans/SC, 20 de maio de 2022.

Eng. Felipe Souza Fagundes Laboratorista - CISAM-SUL Presidente da CREFISBA	Ibaneis Lembeck Presidente - CISAM-SUL Membro da CREFISBA
Pâmela Mattei Brighente Contadora - CISAM-SUL Membro da CREFISBA	Eng. Vilmar Tadeu Bonetti Diretor Técnico Operacional - CISAM-SUL Membro da CREFISBA
Marcio José Bagio de Oliveira Assistente Administrativo - CISAM-SUL Membro da CREFISBA	

PARECER TÉCNICO 13/2022

Publicação Nº 3920666

PARECER TÉCNICO Nº 13/2022 – CISAM-SUL – CREFISBA

Objeto	Preço de Regulação nas Faturas e Correção Monetária e Juros
Interessado	SAMAE de Urussanga
Solicitação	SAMAE de Urussanga

Considerando o Ofício nº 014/2022 do SAMAE de Urussanga/SC enviado à CREFISBA – CISAM-SUL na data de 07/03/2022 na qual solicitam a aprovação para incluir nas faturas mensais o Preço de Regulação da ÁGUA e ESGOTO;

Considerando as informações de número de habitantes (21.419) e unidades consumidoras (6.142) contidas no respectivo Ofício, sendo esses utilizados para o devido cálculo;

Considerando que a CREFISBA/CISAM-SUL já havia manifestado Parecer Técnico n. 06/2022 FAVORÁVEL a aplicação do Preço de Regulação nas faturas de água, porém faltara incluir na respectiva AUTORIZAÇÃO o preço de regulação do esgoto;

Considerando ainda a necessidade de incluir os itens 10 e 11 na Tabela de Infrações do SAMAE de Urussanga, no que compete a correção monetária e juros.

RESOLVE,

1) PREÇO DE REGULAÇÃO:

Manifestar-se FAVORÁVEL à inclusão do Preço de Regulação de água e esgoto nas faturas emitidas pelo SAMAE de Urussanga.

Esta Câmara autoriza o SAMAE a cobrar os custos de regulação de R\$ 0,09 por habitante/mês de água e de R\$ 0,07 por habitante/mês de esgoto, totalizando R\$ 0,16 por habitante/mês na fatura mensal.

O Preço de Regulação deverá estar identificado em linha própria, com o seguinte título: PREÇO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Para facilitar o entendimento e aplicação correta, a seguir apresentamos o cálculo do valor da Regulação e Fiscalização para cada unidade consumidora de água.

População estimada em 2021: 21.419 hab.

Nº unidades consumidoras: 6.142.

Preço de Regulação (PR): R\$ 0,16 / hab.

(21.419 hab. X R\$ 0,16 / hab.) / 6.142 econ. = R\$ 0,56 / economia.

O Resultado de R\$ 0,56 poderá ser cobrado para cada economia cadastrada.

2) CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Manifestar-se FAVORÁVEL a alteração dentro da tabela de infrações e penalidades da inclusão dos itens 10 e 11, no que se refere a correção monetária e juros:

10	Correção monetária	1% a.m.
11	Juros	1% a.m.

Nada mais havendo que merecesse qualquer outra sugestão ou retificação, os membros da CREFISBA concordam e assinam este Parecer Técnico.

Orleans/SC, 20 de maio de 2022.

Eng. Felipe Souza Fagundes Laboratorista - CISAM-SUL Presidente da CREFISBA	Ibaneis Lembeck Presidente - CISAM-SUL Membro da CREFISBA
Pâmela Mattei Brighente Contadora - CISAM-SUL Membro da CREFISBA	Eng. Vilmar Tadeu Bonetti Diretor Técnico Operacional - CISAM-SUL Membro da CREFISBA
Marcio José Bagio de Oliveira Assistente Administrativo - CISAM-SUL Membro da CREFISBA	

PARECER TÉCNICO 14/2022

Publicação Nº 3920671

PARECER TÉCNICO Nº 14/2022 – CISAM-SUL – CREFISBA

Objeto	Tabela de Novos Preços – Serviços
Interessado	CASAN
Solicitação	CASAN

Considerando a CT/COMITÊ (0175-2022) da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, de 26 de abril de 2022, na qual solicitam a apreciação e aprovação desta Agência Reguladora;

Considerando as taxas de análise de projetos (SAA e SES) de loteamentos e de edificações pela CASAN;

Considerando a criação de uma taxa para realização de vistorias de final de obra de loteamentos;

Considerando ainda a exposição de motivos para revisão das taxas de análise de projetos de loteamentos (SAA e SES).

RESOLVE,

Manifestar-se FAVORÁVEL aos Novos Preços de Serviços, conforme proposta encaminhada para apreciação e aprovação desta Agência Reguladora de Saneamento.

Manifestar-se ainda pela APLICAÇÃO da Tabela a seguir, em sua totalidade e incluindo-a na Tabela de Serviços da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

Nada mais havendo que merecesse qualquer outra sugestão ou retificação, os membros da CREFISBA concordam e assinam este Parecer Técnico.

Orleans/SC, 20 de maio de 2022.

Eng. Felipe Souza Fagundes Laboratorista - CISAM-SUL Presidente da CREFISBA	Ibaneis Lembeck Presidente - CISAM-SUL Membro da CREFISBA
Pâmela Mattei Brighente Contadora - CISAM-SUL Membro da CREFISBA	Eng. Vilmar Tadeu Bonetti Diretor Técnico Operacional - CISAM-SUL Membro da CREFISBA
Marcio José Bagio de Oliveira Assistente Administrativo - CISAM-SUL Membro da CREFISBA	

PARECER TÉCNICO 15/2022

Publicação Nº 3920677

PARECER TÉCNICO Nº 15/2022 – CISAM-SUL – CREFISBA

Objeto	Reajuste de valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços
Interessado	CASAN de Criciúma, Içara e Nova Veneza
Solicitação	CT/D – 1035

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN (Criciúma, Içara e Nova Veneza), por meio do CT/D – 1035 de 28 de abril de 2022, recebido por e-mail pelo CISAM-SUL – CREFISBA na data 29 de abril de 2022, solicitou análise desta Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico, quanto ao pedido de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, praticados pela CASAN. Para tanto, anexou ao CT/D – 1035 documentações constantes no art. 4º da Resolução Normativa nº 03/2016 do CISAM-SUL e propondo que os mesmos sejam avaliados pelo CISAM-SUL.

1. Relatório

A CASAN encaminhou o pedido de reajuste tarifário na data de 29/04/2022 e solicitou aprovação até 23/05/2022, com intuito de dar publicidade à documentação. Solicitou ainda que as tarifas entrem em vigor no faturamento a partir de 01 de julho de 2022, com o percentual requerido de 16,01%.

Cabe ressaltar que todas as documentações previstas na Resolução Normativa nº 03/2016 do CISAM-SUL, foram entregues.

De posse dos documentos, fez-se as devidas análises na Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, da qual se expede este parecer técnico.

É, em suma, o relato.

2. Fundamentação

A Lei Federal n. 11.445/2007, que trata das diretrizes nacionais para saneamento básico, traz em seu artigo 22 os objetivos da regulação, dentre os quais a definição de tarifas, conforme segue:

“Art. 22. São objetivos da regulação:

[...]

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.”

Sendo importante transcrever outro dispositivo da referida Lei de Saneamento:

“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente.”

Assim sendo, entende-se possível o pedido de reajuste dos valores praticados pela CASAN aos municípios de Criciúma, Içara e Nova Veneza, em virtude da legislação até aqui exposta e, em razão do atendimento ao intervalo mínimo de reajustamento – 12 meses – trazido pela Lei n. 11.445/07, a saber:

“Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.”

Importante destacar que dentre os objetivos da regulação dos serviços de saneamento por parte do CISAM-SUL – CREFISBA, está o de garantir que os valores das tarifas e serviços cobrados pelo prestador sejam, além de módicos, suficientemente capazes de gerar recursos visando uma prestação eficiente dos serviços.

Com base nas planilhas apresentadas pelo prestador de serviços requerente, demonstrando a necessidade de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados, principalmente em virtude das variações nas despesas e na

inflação conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-IBGE), a CASAN apresentou solicitação de reajuste de 16,01% (dezesseis vírgula zero um por cento), para as faturas vencíveis a partir de julho de 2022. A CASAN solicita o reajuste da inflação acumulada no período de 18 (dezoito) meses: setembro de 2020 a fevereiro de 2022. O IPCA-IBGE no período de setembro/2020 a fevereiro/2022, 18 (dezoito) meses, apresentou um índice acumulado de 16,01% (dezesseis vírgula zero um por cento), conforme tabela a seguir:

Tabela do IPCA-IBGE de setembro de 2020 a fevereiro de 2022:

Nº de meses	Mês de referência	ÍNDICE IPCA em %
1	Setembro/2020	0,64
2	Outubro/2020	0,86
3	Novembro/2020	0,89
4	Dezembro/2020	1,35
5	Janeiro/2021	0,25
6	Fevereiro/2021	0,86
7	Março/2021	0,93
8	Abril/2021	0,31
9	Mai/2021	0,83
10	Junho/2021	0,53
11	Julho/2021	0,96
12	Agosto/2021	0,87
13	Setembro/2021	1,16
14	Outubro/2021	1,25
15	Novembro/2021	0,95
16	Dezembro/2021	0,73
17	Janeiro/2022	0,54
18	Fevereiro/2022	1,01
Total Acumulado do Período		16,01%

O reajuste das tarifas, serviços e infrações tem a finalidade de atualizar o valor da receita do prestador sendo essencial para manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema. Também possibilita a realização dos investimentos necessários na estrutura existente, garantindo a continuidade dos serviços para atender plenamente as necessidades da população. Trata-se de recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias do período.

Considerando que a recomposição tarifária é necessária, essencial para a sustentabilidade do sistema, imprescindível para novos investimentos e importante para atingir a universalização do saneamento conforme prevê a legislação.

Segue abaixo a tabela tarifária da CASAN de Criciúma, Içara e Nova Veneza com o índice aprovado pelo reajuste, conforme requerido.

Tabela da Estrutura Tarifária da CASAN após o reajuste aplicado de 16,01%:

3. Conclusão

Ante o exposto, a Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, AUTORIZA o reajuste de 16,01% (dezesseis vírgula zero um por cento), para vigorar a partir do mês de julho de 2022 às Tarifas de Água, Esgoto e os Demais Serviços e Infrações, aos municípios de Criciúma, Içara e Nova Veneza, respeitando o período mínimo de reajuste das tarifas de serviços públicos de saneamento básico (doze meses).

Ainda, recomenda-se que:

a) A CASAN deverá afixar as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos do Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet;

b) As emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, deverão obedecer aos prazos estabelecidos na Resolução.

Nada mais havendo que merecesse qualquer outra sugestão ou retificação, os membros do conselho concordam e assinam este Parecer Técnico.

Orleans/SC, 20 de maio de 2022.

Eng. Felipe Souza Fagundes Laboratorista - CISAM-SUL Presidente da CREFISBA	Ibaneis Lembeck Presidente - CISAM-SUL Membro da CREFISBA
Pâmela Mattei Brighente Contadora - CISAM-SUL Membro da CREFISBA	Eng. Vilmar Tadeu Bonetti Diretor Técnico Operacional - CISAM-SUL Membro da CREFISBA
Marcio José Bagio de Oliveira Assistente Administrativo - CISAM-SUL Membro da CREFISBA	

RESOLUÇÃO 66/2022

Publicação Nº 3920664

RESOLUÇÃO nº 66 de 20 de maio de 2022

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados pelo SAMAE de Timbé do Sul e dá outras providências.

O CISAM-SUL, através da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, juntamente com a Diretoria Executiva do CISAM-SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO:

As premissas constantes na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010; A Lei municipal nº 1.779 de 24 de novembro de 2015 que elege o CISAM-SUL como ente regulador dos serviços de saneamento do município de Timbé do Sul, e dá outras providências;

Que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, em CONFORMIDADE com a Resolução nº 03/2016, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Timbé do Sul-SC;

Que o CISAM-SUL através da Câmara de Regulação e Fiscalização – CREFISBA emitiu Parecer Técnico nº 12/2022 favorável ao reajuste, por vislumbrar regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidos pelo CISAM-SUL;

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário à Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o Reajuste dos atuais valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Timbé do Sul, em 11,73% (onze vírgula setenta e três por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado em todas as categorias e faixas de consumo de água e preços públicos dos demais serviços.

Art. 2º - AUTORIZAR a alteração dentro da tabela de infrações e penalidades as seguintes porcentagens, por impontualidade no pagamento das faturas, no item 11. Inclusão ainda dos itens 12 e 13, no que se refere a correção monetária e juros:

11	Impontualidade no pagamento de tarifas devidas ao SAMAE.	Até 30 dias – 2% De 31 a 60 dias – 5% A partir de 60 dias – 10%
12	Correção monetária	1% a.m.
13	Juros	1% a.m.

Art. 3º - AUTORIZAR O SAMAE a cobrar os custos de regulação e fiscalização do Saneamento no valor de R\$ 0,09 por habitante/mês na fatura de água, devendo este valor estar identificado em linha própria, com o seguinte título: PREÇO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. Para facilitar o entendimento e aplicação correta a seguir apresentamos um exemplo de como calcular o valor da Regulação e Fiscalização para cada economia de água.

- População estimada em 2021: 5.338 hab.
- Nº economias: 1.671.
- Preço de Regulação (PR): R\$ 0,09 /hab.
- (5.338 hab. X R\$ 0,09 /hab.) / 1.671 econ. = R\$ 0,29 / economia.

O Resultado de R\$ 0,29 poderá ser cobrado para cada economia cadastrada.

Art. 4º - Para fins de divulgação, o SAMAE afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 5º - Os novos valores com o índice estabelecido nesta Resolução somente serão praticados pelo SAMAE, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução no DOM – Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IBANEIS LEMBECK FELIPE SOUZA FAGUNDES
Presidente – CISAM-SUL Presidente – CREFISBA

Publicado a presente Resolução, no mural público CISAM-SUL, e no DOM – Diário Oficial dos Municípios.

ANTONIO IRONILDO WILLEMANN
Superintendente – CISAM-SUL

RESOLUÇÃO 67/2022

Publicação Nº 3920668

RESOLUÇÃO nº 67 de 20 de maio de 2022

Dispõe sobre o Preço de Regulação nas faturas mensais de água e esgoto do SAMAE de Urussanga/SC.

O CISAM-SUL, através da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, juntamente com a Diretoria Executiva do CISAM-SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO:

1. As premissas constantes na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010;
2. Que o CISAM-SUL através da Câmara de Regulação e Fiscalização – CREFISBA emitiu Parecer Técnico nº 06/2022 favorável a incluir o Preço de Regulação nas faturas de água do SAMAE de Urussanga;
3. Que o CISAM-SUL através da Câmara de Regulação e Fiscalização – CREFISBA emitiu também o Parecer Técnico nº 13/2022 favorável a incluir o Preço de Regulação nas faturas de ÁGUA e ESGOTO do SAMAE de Urussanga;
4. A necessidade de incluir os itens 10 e 11 na Tabela de Infrações do SAMAE de Urussanga, no que compete a correção monetária e juros.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o SAMAE a cobrar os custos de regulação de R\$ 0,09 por habitante/mês de água e de R\$ 0,07 por habitante/mês de esgoto, totalizando R\$ 0,16 por habitante/mês na fatura mensal.

Art. 2º - O valor por unidade consumidora a ser cobrado será de R\$ 0,56.

Art. 3º - Deverá o valor estar identificado em linha própria, com o seguinte título: PREÇO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Art. 4º - AUTORIZAR o SAMAE na tabela de infrações e penalidades, da inclusão dos itens 10 e 11, no que compete a correção monetária de 1% a.m. e juros de 1% a.m..

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IBANEIS LEMBECK FELIPE SOUZA FAGUNDES
Presidente – CISAM-SUL Presidente – CREFISBA

Publicado a presente Resolução, no mural público CISAM-SUL, e no DOM - Diário Oficial dos Municípios.

ANTONIO IRONILDO WILLEMANN
Superintendente CISAM-SUL

RESOLUÇÃO 69/2022

Publicação Nº 3920680

RESOLUÇÃO nº 69 de 20 de maio de 2022

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados pela CASAN de Criciúma, Içara e Nova Veneza e dá outras providências.

O CISAM-SUL, através da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, juntamente com a Diretoria Executiva do CISAM-SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO:

- As premissas constantes na Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal n. 7.217, de 21 de junho de 2010;
- A Lei Municipal n. 7.422, de 3 de abril de 2019 (Criciúma) que delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, Água e Esgoto, ao CISAM-SUL e o Contrato de Programa n. 24/2019 celebrado entre o município de Criciúma e o CISAM-SUL;
- A Lei Municipal n. 4.371 de 23 de maio de 2019 (Içara) que delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, Água e Esgoto, ao CISAM-SUL e o Contrato de Programa n. 01/2021 celebrado entre o município de Içara e o CISAM-SUL;
- A Lei Municipal n. 2.733, de 08 de novembro de 2019 (Nova Veneza) que delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, Água e Esgoto, ao CISAM-SUL e o Contrato de Programa n. 88/2020 celebrado entre o município de Nova Veneza e o CISAM-SUL;
- Que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), em CONFORMIDADE com a Resolução n. 03/2016, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados nos Municípios de Criciúma, Içara e Nova Veneza;
- Que o CISAM-SUL através da Câmara de Regulação e Fiscalização – CREFISBA emitiu Parecer Técnico n. 15/2022 favorável ao reajuste, por vislumbrar regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidos pelo CISAM-SUL, com entrada em vigor a partir de julho de 2022;
- Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário à Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA,

RESOLVE,

Art. 1º - AUTORIZAR o reajuste de 16,01% (dezesseis vírgula zero um por cento), para vigorar a partir do mês de julho de 2022 às Tarifas de Água, Esgoto e os Demais Serviços e Infrações, aos municípios de Criciúma, Içara e Nova Veneza, respeitando o período mínimo de reajuste das tarifas de serviços públicos de saneamento básico (doze meses).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado em todas as categorias e faixas de consumo de água e esgoto e preços públicos dos demais serviços.

Art. 2º - Para fins de divulgação, a CASAN afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 3º - Os novos valores com o índice estabelecido nesta Resolução somente serão praticados pela CASAN a partir do mês de julho de 2022.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IBANEIS LEMBECK FELIPE SOUZA FAGUNDES
Presidente – CISAM-SUL Presidente – CREFISBA

Publicado a presente Resolução, no mural público CISAM-SUL, e no DOM – Diário Oficial dos Municípios.

ANTONIO IRONILDO WILLEMANN
Superintendente – CISAM-SUL

RESOLUÇÃO 65/2022

Publicação Nº 3920660

RESOLUÇÃO nº 65 de 20 de maio de 2022

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados pelo SAMAE de Treviso e dá outras providências.

O CISAM-SUL, através da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, juntamente com a Diretoria Executiva do CISAM-SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO:

As premissas constantes na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010; A Lei municipal nº 898 de 13 de fevereiro de 2019 que elege o CISAM-SUL como ente regulador dos serviços de saneamento do município de Treviso, e dá outras providências;

Que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, em CONFORMIDADE com a Resolução nº 03/2016, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Treviso-SC;

Que o CISAM-SUL através da Câmara de Regulação e Fiscalização – CREFISBA emitiu Parecer Técnico nº 11/2022 favorável ao reajuste, por vislumbrar regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidos pelo CISAM-SUL;

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário à Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o Reajuste dos atuais valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Treviso, em 25,53% (vinte e cinco vírgula cinquenta e três por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado em todas as categorias e faixas de consumo de água e preços públicos dos demais serviços.

Art. 2º - AUTORIZAR a alteração dentro da tabela de infrações e penalidades as seguintes porcentagens, por impontualidade no pagamento das faturas, no item 11. Inclusão ainda dos itens 12 e 13, no que se refere a correção monetária e juros:

11	Impontualidade no pagamento de tarifas devidas ao SAMAE.	Até 30 dias – 2% De 31 a 60 dias – 5% A partir de 60 dias – 10%
12	Correção monetária	1% a.m.
13	Juros	1% a.m.

Art. 3º - AUTORIZAR O SAMAE a cobrar os custos de regulação e fiscalização do Saneamento no valor de R\$ 0,09 por habitante/mês na fatura de água, devendo este valor estar identificado em linha própria, com o seguinte título: PREÇO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. Para facilitar o entendimento e aplicação correta a seguir apresentamos um exemplo de como calcular o valor da Regulação e Fiscalização para cada economia de água.

População estimada em 2021: 4.002 hab.

Nº economias: 942.

Preço de Regulação (PR): R\$ 0,09 /hab.

(4.002 hab. X R\$ 0,09 /hab.) / 942 econ. = R\$ 0,38 / economia.

O Resultado de R\$ 0,38 poderá ser cobrado para cada economia cadastrada.

Art. 4º - Para fins de divulgação, o SAMAE afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 5º - Os novos valores com o índice estabelecido nesta Resolução somente serão praticados pelo SAMAE, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução no DOM – Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IBANEIS LEMBECK FELIPE SOUZA FAGUNDES
Presidente – CISAM-SUL Presidente – CREFISBA

Publicado a presente Resolução, no mural público CISAM-SUL, e no DOM – Diário Oficial dos Municípios.

ANTONIO IRONILDO WILLEMANN
Superintendente – CISAM-SUL

RESOLUÇÃO 68/2022

Publicação Nº 3920675

RESOLUÇÃO nº 68 de 20 de maio de 2022

Dispõe sobre Novos Preços de Serviços da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

O CISAM-SUL, através da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, juntamente com a Diretoria Executiva do CISAM-SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO:

1. As premissas constantes na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010;
2. Que o CISAM-SUL através da Câmara de Regulação e Fiscalização – CREFISBA emitiu Parecer Técnico nº 14/2022 favorável aos Novos Preços de Serviços da CASAN.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os Novos Preços de Serviços da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

Art. 2º - A prestadora dos serviços de água e esgoto – CASAN, deverá incluir na Tabela de Serviços os novos itens com os respectivos valores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IBANEIS LEMBECK FELIPE SOUZA FAGUNDES
Presidente – CISAM-SUL Presidente – CREFISBA

Publicado a presente Resolução, no mural público CISAM-SUL, e no DOM – Diário Oficial dos Municípios.

ANTONIO IRONILDO WILLEMANN
Superintendente – CISAM-SUL

CIMA

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2022 - CIMA

Publicação Nº 3920622

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 68A89E005BFA7F3EE168C353414348125C96DA7B

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUBA - CIMA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO (CAMINHÃO) NOVO E INSUMOS, PARA COMPOR A USINA DE ASFALTO E SISTEMA DE BRITAGEM, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUBA – CIMA, CONFORME EXIGÊNCIAS MÍNIMAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE CONSTAM NO ANEXO DO EDITAL

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08:30 HORAS DO DIA 07/06/2022.

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 08:45 HORAS DO DIA 07/06/2022.

O EDITAL E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS NO SEGUINTE ENDEREÇO E HORÁRIO: RUA IRINEU BORNHAUSEN, 320, CENTRO, NOS DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA, DAS 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:00H ÀS 17:00H OU PELO TELEFONE 048 3532-0132.

PRAIA GRANDE-SC, 20 DE MAIO DE 2022.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO

PREFEITO DE PRAIA GRANDE

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUBA - CIMA

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2022 - CIMA

Publicação Nº 3920638

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 68A89E005BFA7F3EE168C353414348125C96DA7B

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUBA - CIMA****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2022****EDITAL**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUBA - CIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.452.250/0001-30, com sede na Rua Irineu Bornhausen, nº 320, Praia Grande - SC, comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo tipo de licitação menor preço, pelo regime de execução do contrato de compras, regida pela Lei Nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, para Aquisição Equipamentos Novos (Placas e Cones de Sinalização) para compor a usina de asfalto, e sistema de britagem, conforme exigências mínimas constantes no termo de referência que consta no anexo do edital, para o Consórcio Intermunicipal Mampituba - CIMA, com entrega dos envelopes **até às 08:30 horas do dia 07 de junho de 2022.**

a). O Edital poderá ser obtido na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, sito a Rua Irineu Bornhausen, n. 320- Centro, Praia Grande/SC, no horário de expediente das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 horas 17:00 horas, e também estará disponível no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Praia Grande/SC.

b). Os envelopes contendo as propostas de preços e habilitações serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Praia Grande - situado a RUA IRINEU BORNHAUSEN, nº 320. Centro – PRAIA GRANDE-SC, **até às 08:30 Horas do dia 07 de junho de 2022.**

c) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.

d) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objetivo **A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO (CAMINHÃO) NOVO E INSUMOS, PARA COMPOR A USINA DE ASFALTO E SISTEMA DE BRITAGEM, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUBA – CIMA, CONFORME EXIGÊNCIAS MÍNIMAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE CONSTAM NO ANEXO DO EDITAL (ANEXO I).**

2. DA ABERTURA

2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um(a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 07 DE JUNHO DE 2022

HORA: 08:45 HORAS

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, NA RUA IRINEU BORNHAUSEN, Nº 320. CENTRO – PRAIA GRANDE-SC.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão às interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados ou Municípios, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

3.3. – Não poderão participar da presente licitação empresas que não sejam do ramo de atividade econômica compatível com o objeto desta licitação.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame que pretendam ofertar lances, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de representação, porém sem poderes para ofertar lances, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto n.º 3.555.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração por instrumento público ou particular, que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, se for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

III - documentos comprobatórios, quando este for o caso de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso).

4.3.1- Caso seja representante de cooperativa de prestação de serviços, também deverá ser apresentada cópia da ata/assembleia de posse dos dirigentes.

4.3.2 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal de Praia Grande, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis).

4.4 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de conseqüência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

4.5 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Logo após o credenciamento as licitantes deverão **Apresentar** ao pregoeiro, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme modelo de uso facultativo em anexo (**Anexo V**) a este edital.

5.1.1 - A declaração deverá conter nome ou razão social e endereço completo, telefone, *e-mail* da licitante, bem como assinada por pessoa com poderes para tal;

5.2 - Em caso de não apresentação da declaração citada no item anterior, poderá ser preenchida, através de formulário, na própria Sessão Pública, que poderá ser fornecido pelo Pregoeiro na sessão, que será assinado por pessoa presente com poderes para tal. Ou, ainda, poderá ser entregue na Sessão Pública caso esteja em poder de pessoa presente;

5.2.1. A licitante que não se fizer representar na sessão pública do pregão, deverá entregar o documento solicitado no subitem **5.1.** fora dos envelopes ou em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo: **ENVELOPE Nº 03** – declaração de que cumpre plenamente as condições de habilitação. O não atendimento deste quesito, importará na não aceitação da proposta.

5.3 - Não atendidos os itens anteriores (5.1 e 5.2), implicará na imediata exclusão da licitante do certame, valendo este item para licitantes credenciadas ou não;

5.3.1 - em caso de exclusão da licitante do certame, os envelopes permanecerão sob guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o final da Sessão, momento que poderá ser devolvido, importando na preclusão do direito de participar da licitação, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- Apresentar os documentos da proposta e da habilitação em envelopes distintos que passamos a chamar de ENVELOPE Nº 1, ou envelope da "PROPOSTA DE PREÇOS", e o ENVELOPE Nº 2, ou "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" no local, data e horário indicados neste Edital, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022
LICITANTE:
CNPJ.:

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022
LICITANTE:
CNPJ.:

6.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: no original; ou por cópia com autenticação procedida por tabelião; por servidor designado pela Administração Municipal; ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis).

6.2.1- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os

documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.2.2 - Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.2.3 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os produtos, objeto da presente licitação.

6.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.4 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de PRAIA GRANDE, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone - fone/fax - (0XX48) 35320132.

6.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidade supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6.6 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 1)

7.1 - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

7.1.1 ser apresentada em formulário próprio contendo, assinatura por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos; Segue em anexo (**Anexo VI**) a este Edital modelo para uso facultativo.

7.1.1.1. apresentar a proposta em formulário próprio

7.1.2. os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;

7.1.3. constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

7.1.4. indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo e endereço eletrônico ("e-mail"), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco. Os dados referentes à conta corrente, banco e agência poderão ser informados na fase de contratação;

7.1.4.1. Os valores unitários a serem apresentados deverão constar com no máximo três casas após a vírgula, se não for apresentada a terceira casa esta será considerada "0" (zero).

7.1.5. Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações, prescritas neste Edital, bem como aquelas que ultrapassarem o valor máximo admitido para cada item especificado na planilha em anexo (anexo II).

7.1.6. Indicar a marca dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação;

7.1.7. Conter Nome, R.G. e CPF do signatário, sua função e/ou cargo na empresa, tudo de modo legível.

7.2 - Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para o objeto do Edital, será considerado o primeiro.

7.3 - Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.6 - A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais e serviços necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

7.7 - As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento desta licitação.

7.8 – Apresentar junto a proposta do Veículo (Caminhão) folder e/ou material impresso oficial da montadora ou da revenda que apresente as características do mesmo;

7.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)

8.1. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), **todos da sede da proponente**, em única via:

8.1.1- Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo em anexo (**Anexo III**) a este Edital.

8.1.2- Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo em (**Anexo IV**) a este edital.

8.1.3. Relativos à Habilitação Jurídica.

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a.- Registro comercial, no caso de empresa individual;

b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal:

A documentação relativa à regularidade fiscal, consistirá em:

a.- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b.- Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** através da **Certidão “Unificada”**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

c.- Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

d.- Prova de regularidade perante e **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e.- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida pela Caixa Econômica Federal;

f.- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

8.1.5. Relativos à Regularidade Técnica

A documentação relativa à regularidade técnica, consistirá em:

a.- Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecida por órgão público ou privado, demonstrando que a licitante já comercializou itens iguais e/ou semelhantes ao objeto que está sendo licitado;

b.- Apresentar as licenças operacionais para comercialização dos insumos licitados dos órgãos competentes, sejam eles municipais, estaduais e ou federais, conforme o caso, como Autorização de comercialização da Agência Nacional do Petróleo-ANP; Licença Ambiental de Extração; etc.

8.2. Disposições Gerais da Habilitação

8.2.1. Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.

8.2.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.2.3. Serão inabilitadas as empresas que não comprovarem possuir boa situação financeira, bem assim as que não satisfizerem as demais exigências estabelecidas para habilitação.

8.2.4. Na ocorrência de a documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, caso não consiga fazer sua correção durante a sessão.

8.2.5. Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestados(s).

8.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação constante do subitem 8.1.4, poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da notificação, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, receberá, em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços e Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

9.2 - Após recebidos os documentos pelo Pregoeiro na forma do subitem **9.1** e dado início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preço, sendo feita sua conferência e rubrica, pelo pregoeiro.

9.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10. DO JULGAMENTO

10.1 - Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos

10.1.1 - O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (proposta de preços e habilitação), e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**:

I – a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – a etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

10.2 - Etapa de Classificação de Preços.

10.2.1 - Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

10.2.2 - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3 - O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4 - O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1 - O valor máximo, em Reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5 - Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços classificadas conforme o subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas

propostas escritas.

10.2.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.2.7 - O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8 - Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

10.2.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

10.2.10 - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.2.12 - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.2.13 - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

10.2.14 - Nas situações previstas nos subitens 10.2.8, 10.2.11 e 10.3.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

10.2.15 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes, deste Edital.

10.2.16 - Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega do produto, condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.2.17 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3. Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

10.3.1 - Efetuados os procedimentos previstos no item **10.2** deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

10.3.2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10.3.3 - Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese da existência de recursos.

10.3.4 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta

subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

10.3.5 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

10.3.6 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado o contrato pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.3.7. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.

10.3.8. Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita a licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10.3.9- Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Presidente do Consórcio CIMA, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Presidente do Consórcio CIMA para julgamento de tais recursos e, em caso de improvimento dos mesmos, para adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Ao final da sessão, após declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

11.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações, na RUA IRINEU BORNHAUSEN, nº 320. Centro – PRAIA GRANDE-SC.

11.5 - Improvidos os recursos, o Presidente do Consórcio CIMA fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

11.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

12 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual em anexo (**Anexo II**) a este Edital, que independentemente faz parte integrante deste edital.

13 - DO CONTRATO

13.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços do licitante vencedor e na Nota de Empenho.

13.2 Após a homologação deste certame, o licitante adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo II deste Edital.

13.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante adjudicatário e aceita pelo Presidente do Consórcio CIMA.

13.4 Se o licitante vencedor convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o Pregoeiro, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII da Lei em comento.

13.5 O licitante vencedor está obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pela Prefeitura, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

13.6 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, em não ocorrendo a convocação para assinatura do Termo Contratual, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- : As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos oriundos do Convênio 2021010419 decorrente do Programa Aquisição de equipamentos e insumos para compor uma usina de asfalto, e sistema de britagem, para execução de serviços de pavimentação, junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, pela seguinte dotação:"

01.001.0004.0122..0001.44900000000.01640001. – ÓRGÃO 01 - CIMA

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

15.1. As formas de pagamento e de reajuste são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (Anexo II) que independentemente de transcrição faz parte integrante deste Edital.

16. OS ENCARGOS

16.1 - Incumbe a Contratante:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos **produtos**, objeto desta licitação.

II – efetuar os pagamentos à Contratada.

III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

16.2 - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

- I - realizar a entrega **do produto**, objeto da presente licitação, nos prazos previstos conforme Edital;
- II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre **produtos** fornecidos;
- III - substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o **produtos** rejeitados, recusado pela fiscalização do contrato;
- IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a entrega dos materiais.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes do Consórcio CIMA, designados pelo Presidente"

17.2 - A fiscalização será exercida no interesse do Consórcio CIMA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.3 - Estando **os produtos** em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato, e enviados ao Departamento Financeiro para o devido pagamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso **os produtos** não serem entregues a partir da data aprazada.

18.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

18.4 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

19. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93.

20- DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

20.1.- A entrega dos produtos, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do empenho ou documento que o valha, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante acordo firmado entre as partes, para o item Veículo (Caminhão);

20.2.- A entrega dos produtos, deverá ocorrer em até 03 (três) dias, após o recebimento do empenho ou documento que o valha, podendo este prazo ser prorrogado por mais 03 (três) dias mediante acordo firmado entre as partes, para os itens Insumos;

20.2 - Caso não seja entregue o produto no prazo ao subitem 20.1, a empresa licitante será multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso e mais as penalidades cabíveis na lei de licitação, contrato e demais disposições deste Edital.

20.3 – Será realizada uma Vistoria, por uma Comissão designada pelo Consórcio CIMA, para analisar a conformidade dos produtos ofertados com os produtos entregue.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

21.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.5 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

21.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.7- O Presidente do Consórcio CIMA, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de

terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

21.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.9 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de SANTA ROSA DO SUL/SC, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

21.10 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

21.11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21.12 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Especificações técnicas e quantidades dos produtos;

Anexo II – Minuta Contratual;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (modelo);

Anexo IV – Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal (modelo);

Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (modelo);

Anexo VI – Modelo Facultativo para Proposta de Preço.

21.13. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras do Município de PRAIA GRANDE, na RUA IRINEU BORNHAUSEN, 320-CENTRO no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, ou pelo telefone (0**48) 35320132.

PRAIA GRANDE/SC, 20 DE MAIO DE 2022.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUBA - CIMA

ANEXO I**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUBA - CIMA****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2022****TERMO DE REFERÊNCIA****1.- DO OBJETO****1.1.- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (CAMINHÃO) NOVO E INSUMOS, PARA COMPOR A USINA DE ASFALTO E SISTEMA DE BRITAGEM, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUBA – CIMA, CONFORME EXIGÊNCIAS MÍNIMAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONTENDO:****2.- DA COMPOSIÇÃO E DESCRIÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS ITENS VEÍCULO (CAMINHÃO) E INSUMOS (CIMENTO ASFALTO PETRÓLEO-CAP 30/45; PEDRA BRITA; ÓLEO COMBUSTÍVEL PARA USINA; ÓLEO DÍSEL S10; EMULSSÃO ASFÁLTICA RR1C):****2.1.- VEÍCULO (CAMINHÃO) NOVO:** Caminhão Novo, Zero Quilômetro, com PBT mínimo de 14.000 Kg; Ano Fabricação mínimo de 2021; à Diesel; Tração 4X2; Com Potência mínima de 185 CV; Pneus com medidas mínimas de 275/80 R 22,5 radiais; Capacidade do Tanque de Combustível mínima de 200 litros; Possuir Ar Condicionado e Direção Hidráulica; Motor Turbo Intercooler de 04 (quatro) cilindros; Câmbio Manual; Equipamentos de Segurança tais como Giroflex duplo e fixo instalado sobre o teto do caminhão na cor laranja; Sistema de luzes estroboscópicas; Pintura zebrada preto e amarelo no para-choques dianteiro; Baliza sinalizadora nas pontas do para-choques dianteiro; Alarme sonoro para manobras “a marcha ré”, pois o veículo será utilizado como chassi para um Equipamento Espargidor que compõe a Usina do Consórcio; Garantia total mínima de 12 (doze) meses.- **Valor Máximo de R\$ 279.638,40** (Duzentos e Setenta e Nove Mil e Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos);**2.2.- INSUMO (CIMENTO ASFALTO PETRÓLEO-CAP 30/45):** Quantidade a ser adquirida: **60 (sessenta)** toneladas; Valor Máximo a ser pago: **R\$ 4.955,00** (quatro mil e novecentos e cinquenta e cinco reais) à tonelada; Entrega parcelada, conforme necessidade do Consórcio CIMA na sede da Usina;**2.3.- INSUMO (PEDRA BRITA 3/4):** Quantidade a ser adquirida: **2.000** (duas mil) toneladas; Valor Máximo a ser pago: **R\$ 56,93** (cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) à tonelada; Entrega parcelada, conforme necessidade do Consórcio CIMA na sede da Usina;**2.4.- INSUMO (ÓLEO DE XISTO/COMBUSTÍVEL PARA USINA):** Quantidade a ser adquirida: **20** (vinte) toneladas; Valor Máximo a ser pago: **R\$ 4.276,10** (quatro mil e duzentos e setenta e seis reais e dez centavos) à tonelada; Entrega parcelada, conforme necessidade do Consórcio CIMA na sede da Usina;**2.5.- INSUMO (ÓLEO DIESEL S 10):** Quantidade a ser adquirida: **5.000** (cinco mil) litros; Valor Máximo a ser pago: **R\$ 4,15** (quatro reais e quinze centavos) o litro; Entrega parcelada, conforme necessidade do Consórcio CIMA na sede da Usina e/ou Britador;**2.6.- INSUMO (EMULSSÃO ASFÁLTICA RR-1C):** Quantidade a ser adquirida: **30** (trinta) toneladas; Valor Máximo a ser pago: **R\$ 3.310,00** (três mil e trezentos e dez reais) o litro; Entrega parcelada, conforme necessidade do Consórcio CIMA na sede da Usina;**TABELA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	VEÍCULO (CAMINHÃO)	Unidade	01	279.638,40	279.638,40
2	CIMENTO ASFALTO PETRÓLEO-CAP	Tonelada	60	4.955,00	297.300,00
3	PEDRA BRITA 3/4	Tonelada	2.000	56,93	113.860,00

4	OLEO DE XISTO/COMBUSTÍVEL	Tonelada	20	4.276,10	85.522,00
5	OLEO DÍESEL S 10	Litro	5.000	4,15	20.750,00
6	EMULSSÃO ASFÁLTICA RR-1C	Tonelada	30	3.310,00	99.300,00

3.- DA JUSTIFICATIVA

3.1.- O Consórcio Intermunicipal Mampituba - CIMA é formado pelos municípios de Praia Grande, São João do Sul, Passo de Torres e Santa Rosa do Sul. Este municípios possuem uma extensa malha viária com estradas vicinais e rodovias que são utilizadas principalmente para o escoamento da produção agropecuária e para os acessos aos empreendimentos turísticos da região. A pavimentação, drenagem e conservação de vias públicas tem sido obras de elevado custo para os municípios, os recursos financeiros dos municípios membros do consórcio, não são suficientes para realizar a manutenção e pavimentação destas rodovias. A implantação de uma usina possibilitará melhorias destes acessos bem como pavimentações de vários trechos, sendo no meio rural ou urbano, melhorando a qualidade de vida da população e diminuindo os custos de produção. Os quatro municípios são vizinhos e localizam-se no Extremo Sul Catarinense e na região turística Caminho dos Cânions. A produção agropecuária é a principal atividade econômica, sendo destaque a produção de arroz, banana, fumo e fruticultura, além da crescente atividade de produção de leite e gado de corte. No município de Praia Grande destacam-se a produção de arroz e banana, além da crescente demanda turística pela visitação nos canos e voos de balões. Em São João do Sul, destaca-se o cultivo de arroz e fumo e fruticultura, e ainda a produção de leite e gado de corte. Em Passo de Torres, destaca-se o turismo, pois existem inúmeros balneários que recebem milhares de turistas e a pesca, que alavanca a economia do município. Santa Rosa do Sul destaca-se pela produção de banana e polvilho seguidos pela crescente demanda pelo turismo rural. População e IDH: Praia Grande com 7.312 habitantes e 0,763 IDH; São João do Sul com 7.315 habitantes e 0,695 IDH; Passo de Torres com 8.142 habitantes e 0,720 IDH e Santa Rosa do Sul com 8.378 habitantes e 0,705 IDH.

4.- DA ENTREGA

4.1.- A entrega dos produtos, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do empenho ou documento que o valha, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante acordo firmado entre as partes, para o item Veículo (Caminhão), na sede do Consórcio CIMA.

4.2.- A entrega dos produtos, deverá ocorrer em até 03 (três) dias, após o recebimento do empenho ou documento que o valha, podendo este prazo ser prorrogado por mais 03 (três) dias mediante acordo firmado entre as partes, para os itens Insumos, na Usina ou no Britador do Consórcio CIMA.

Praia Grande/SC, 20 de maio de 2022.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUBA - CIMA

ANEXO II**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUBA - CIMA****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2022****MINUTA CONTRATUAL****CONTRATO Nº XXX/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUBA - CIMA** E A EMPRESA **XXXX**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE MENOR PREÇO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUBA - CIMA**, com sede na RUA IRINEU BORNHAUSEN, nº 320. Centro – PRAIA GRANDE-SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.452.250/0001-30, neste ato representado pelo presidente Sr. ELISANDRO PEREIRA MACHADO, prefeito do município, consorciado, de Praia Grande/SC, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX ora denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, CPF xxxxxxxxxxxx, celebram o presente Contrato, **decorrente do Processo Administrativo nº. 05/2022, Pregão Presencial nº. 04/2022, homologado em XX/XX/2022** sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1.- O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO (CAMINHÃO) NOVO E INSUMOS, PARA COMPOR A USINA DE ASFALTO E SISTEMA DE BRITAGEM, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUBA – CIMA, CONFORME EXIGÊNCIAS MÍNIMAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIAQUE CONSTAM NO ANEXO DO EDITAL.**

Cláusula Segunda - Da Vinculação

2.1.- Este Contrato guarda conformidade com o **Pregão Presencial nº. 04/2022** e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Cláusula Terceira - Do Prazo e Condições de Entrega

3.1.- A entrega dos produtos, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do empenho ou documento que o valha, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante acordo firmado entre as partes, para o item Veículo (Caminhão);

3.2.- A entrega dos produtos, deverá ocorrer em até 03 (três) dias, após o recebimento do empenho ou documento que o valha, podendo este prazo ser prorrogado por mais 03 (três) dias mediante acordo firmado entre as partes, para os itens Insumos;

3.3. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Quarta - Da Aceitação dos Produtos

4.1. Os Produtos somente serão considerados devidamente aceitos depois de analisados, vistoriados e aprovados pelo Consórcio para o seu recebimento.

4.2. Caso os produtos venham a ser rejeitados deverão ser pronta e imediatamente substituídos pela CONTRATADA, dentro das mesmas características exigidas neste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

Cláusula Quinta - Do Preço

5.1.- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do produto, o valor total de R\$ (.....), de conformidade com os preços unitários propostos no Pregão Presencial N. **04/2022**.

5.2.- Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, durante o período de vigência da garantia.

5.3.- É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, de acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Cláusula Sexta - Da Forma e Condições de Pagamento

6.1. O pagamento será feito em até 20 (vinte) dias após a entrega e aceitação definitiva do produto, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de depósito bancário da Contratante.

6.2.- A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "**CERTIFICO**" pelo responsável do Setor, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida.

6.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, necessariamente o número e a data de assinatura deste contrato, assim como constar o número do convênio firmado entre o Consórcio CIMA e a Secretaria do Estado de Infraestrutura e Mobilidade

6.4. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de PRAIA GRANDE-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

6.5. A CONTRATADA deverá exibir na data de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizados, sob pena da Secretaria da Fazenda do CONTRATANTE sustar o pagamento, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

6.6. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em conseqüência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

6.7. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die* pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

6.9. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente ao produto com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

6.10. Mediante o pagamento do valor total do veículo, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

7.1.- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos oriundos do Convênio 2021010419 decorrente do Programa Aquisição de Equipamentos e Insumos para Usina de Asfalto e Pavimentação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, pela seguinte dotação: 01.001.0004.0122..0001.44900000000.01640001. – ÓRGÃO 01 - CIMA

Cláusula Oitava - Da Execução

8.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula Nona - Das Penalidades e Sanções

9.1. Caso não seja entregue o produto no prazo estipulado neste contrato, a empresa contratada será multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso e mais as penalidades cabíveis na lei de licitação, contrato e demais disposições deste Edital.

9.1.1. Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo rescindido o contrato, se repetir o atraso o CONTRATANTE aplicará a multa em dobro;

9.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

9.2. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

9.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e/ou nas faltas leves não acarretarem prejuízos de monta a execução deste contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

9.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato pela inexecução total;

9.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de PRAIA GRANDE-SC, no caso de inexecução parcial ou total deste contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

9.2.5. Rescisão unilateral deste contrato.

9.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

9.4. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

9.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

9.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

9.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.

9.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

Cláusula Décima - Dos Recursos Administrativos

10.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência Contratual

11.1. O período de vigência do presente contrato será de **xx/xx/2022 até xx/xx/2022**, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma e prazo estabelecidos na lei vigente.

Cláusula Décima Segunda - Partes Integrantes

12.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão Presencial nº 01/2021, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

12.1.1. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de fornecimento e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

13.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

PRAIA GRANDE-SC, XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2022.

**Presidente do Consórcio CIMA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ANEXO III**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUBA - CIMA****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2022**

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de **Pregão Presencial nº 04/2022**, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2022.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

ANEXO IV**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUBA - CIMA****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2022**

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Para fins de participação, no Edital de Pregão nº 04/2022, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2022.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificadas do representante legal da empresa proponente.

ANEXO V

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUBA - CIMA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2022**

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

Empresa (_____),
inscrito no CNPJ nº (ou CPF) _____ por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no item 5.1 do Capítulo V
do Edital do edital de pregão presencial N.º 03/2021, que Atende Plenamente aos Requisitos de
Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho
de 2002.

Datado aos _____ dias de _____ de 2022.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO VI**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MAMPITUBA - CIMA****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2022**

(MODELO)

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Proponente: _____

Endereço: _____

Telefone/Fax: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____

Dados Bancários

Banco: _____ Conta Corrente: _____

Agência: _____ Cidade: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO (CAMINHÃO)	Unidade	01			
2	CIMENTO ASFALTO PETRÓLEO-CAP	Tonelada	60			
3	PEDRA BRITA 3/4	Tonelada	2.000			
4	OLEO DE XISTO/COMBUSTÍVEL	Tonelada	20			
5	OLEO DIESEL S 10	Litro	5.000			
6	EMULSSÃO ASFÁLTICA RR- 1C	Tonelada	30			

TOTAL POR EXTENSO (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

DECLARAÇÕES

- 1 Declaramos estar ciente e de acordo com todas as exigências do edital.
- 2 Declaramos que os produtos/materiais e valores ofertados nesta proposta de preço então em conformidade com todas as exigências disponibilizadas no Edital.
- 3 Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX DE XXXXXXXX DE 2022.

Responsável legal
CPF/RG
CARIMBO CNPJ

CONSAD**PORTARIA Nº 15, DE 20 MAIO DE 2022**

Publicação Nº 3919524

PORTARIA Nº 15, DE 20 MAIO DE 2022
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 07.272972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Vandecir Dorigon, no uso de suas atribuições Estatutárias resolve:

Art. 1º. Em conformidade e amparado pelo Estatuto do Consórcio, nos termos da Lei de Consolidação do Trabalho, conceder férias a funcionária Isis Burtet Jankus, portadora da Matrícula nº 31, CPF sob nº 053.856.669-80, que exerce a função de Médica Veterinária no período de 23/05/2022 a 29/05/2022, referente ao período aquisitivo de 01/07/2020 a 30/06/2021, totalizado um período de 07 (sete dias), sendo que os outros dias referentes ao referido período serão usufruídos em outro momento oportuno.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste –SC, 20 de Maio de 2022.

Vandecir Dorigon
Presidente do Consórcio

Registra-se e Publique-se

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

CIM-AMUREL**ATA PREGÃO 08/2022**

Publicação Nº 3919523

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL CIM-AMUREL - ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2022. Ao cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas, na sede da Prefeitura de Santa Rosa de Lima, estiveram reunidos para participarem da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 08/2022, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pelo resolução CIM-AMUREL nº 007/2019. Às 09h o Pregoeiro declarou aberta a Sessão do Pregão Presencial nº 08/2022 e anunciou o que não compareceu licitantes interessados, tornando a licitação deserta. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro encerrou a Sessão do Pregão, da qual foi lavrada esta Ata, devidamente assinada pelos presentes à Sessão do Pregão Santa Rosa de Lima/ SC, 05 de maio de 2022. _____, KATHIOR JOSE MACHADO – Pregoeiro. _____, IVO SCHMIDT – Membro da Equipe de Apoio. _____, MARCIO MACHADO – Membro da Equipe de Apoio. _____, CELSO HEIDEMANN – Membro da Equipe de Apoio. _____, RAMON CORREA MENDES –Membro da Equipe de Apoio .

EXTRATO CONTRATO Nº 14/2022

Publicação Nº 3919097

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS UTILITÁRIOS, IMPLEMENTOS E OUTROS BENS DO CONVENIO 2021TR002300
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL, CIM-AMUREL

CNPJ/MF: 28.692.509/0001-61

EMPRESA CONTRATADA: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 83.675.413/0001-01

VALOR DO CONTRATO: R\$ 561.500,00

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato se inicia em 12 de abril, encerrando-se em 31/12/2022 (exercício financeiro vigente), podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93

Tubarão/SC, 12 de abril de 2022

Ibaneis lembeck
Presidente do consórcio